



Menu

DECRETO Nº 83, DE 12 DE MAIO DE 2026.

18/05/2026 - Diribas - Edição: 1272

Gabinete do Prefeito

Republica-se por incorreção

"Regulamenta a concessão das Gratificações por Encargos, previstas no art. 72, §7º, da Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro 2025 e no art. 16 da Lei Complementar nº 011, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo, e com base na previsão do art. 72, da Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores designados para compor órgão de deliberação coletiva, fará jus ao recebimento da gratificação por encargos ou serviços especiais, para execução de tarefas específicas e não previstas como rotina administrativa, farão jus à Gratificação por Encargo (JETON) nos percentuais descritos no anexo I do presente Decreto sobre o vencimento ou subsídio quando esta for a forma de remuneração do servidor (efetivo ou comissionado), desde que sejam obedecidos os requisitos seguintes:

I. Conste solicitação da autoridade máxima titular da pasta interessada ou outro órgão equivalente para a composição do Órgão Colegiado, acompanhada da devida justificativa, com descrição das tarefas a serem executadas, definição dos objetivos, prazo previsto para a conclusão e demais esclarecimentos cabíveis;

II. Seja expressamente autorizado o pagamento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário Municipal de Gestão e Governo, no ato da designação;

III. A Comissão ou Grupo de Trabalho tenha duração de um período mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º O pagamento da Gratificação por Encargo (JETON) poderá ocorrer pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, independente da Comissão ou o Grupo de Trabalho, pela natureza da atividade ou qualquer outro motivo, não ter concluído seus trabalhos dentro deste prazo.

§2º É defeso ao servidor integrar simultaneamente mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho.

§3º De acordo com o disposto no artigo 72, §5º, da Lei Complementar nº 77/2025 não fazem jus à Gratificação (JETON) de que trata este artigo os servidores designados para compor Comissões que possuam caráter exclusivo de coordenação, assessoramento, e de pessoal, bem como as comissões que possuam finalidade exclusiva de elaborar estudos, projetos, pareceres e vistorias, tais como:

I. Comissão Permanente de Licitação;

II. Comissões de avaliação de estágio probatório, de progressão e promoção, ou de titulação e formação;

III. Comissão organizadora de coordenação eventos;

IV. Comissão de avaliação imobiliária;

V. Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

VI. Comissão de Sindicância.

§4º. As comissões listadas nos incisos II, V e VI do parágrafo anterior farão jus ao percentual de 10% (dez por cento) pelo

prazo que perdurar o procedimento, obedecendo ao artigo 16 da Lei Complementar n. 011/2014 de 16/09/2014, bem como os requisitos estabelecidos por este Decreto.

§5º A Gratificação por Encargo somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

Art. 2º É vedada a concessão de Gratificação por Encargos a servidores que receberem, no mesmo mês, adicional de hora-extra ou de trabalho noturno.

Art. 3º A vantagem de que trata este Decreto não será paga no mês em que o servidor gozar de licença ou se encontrar em afastamento superior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou intercalados, inclusive em virtude de:

I. férias;

II. casamento;

III. luto;

IV. licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;

V. acidente em serviço;

VI. licença à gestante.

§1º As faltas mensais justificadas, nos termos da legislação em vigor, que não ultrapassarem o prazo disposto no *caput* deste artigo; não impedirão o pagamento da Gratificação no mês correspondente, mas poderão motivar a substituição do membro da Comissão ou Grupo de Trabalho por outro, a critério da autoridade designante, com vistas à qualidade e celeridade dos trabalhos.

§2º Nos casos de férias, licença à gestante, tratamento da própria saúde ou de Pessoa da família, acidente em serviço e de outras licenças legais de período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o integrante da Comissão ou Grupo de Trabalho deverá ser substituído por outro servidor enquanto durar o afastamento.

Art. 5º A Gratificação por Encargo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não

poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 6º As Comissões em funcionamento na Prefeitura de Ribas do Rio Pardo, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao presente Decreto, devendo as eventuais prorrogações serem realizadas de acordo com suas exigências.

Art. 7º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá por conta de dotação orçamentária do órgão em que estiver lotado o servidor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o Decreto nº 029, de 05 de março de 2015, Decreto nº 191, de 13 de novembro de 2023 e as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de maio de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

JETONS

Símbolo	Grupos	Vencimento	Gratificações	Atuação
	Grupo I- Membros com nível superior e comprovada capacidade técnica			
JT – 1	Grupo II- Membros com formação superior	100% DO SALÁRIO BASE	30%	Presença em Comissões/Conselhos

JT – 2	3º Grupo- Membros com formação em Nível Médio e fundamental	100% DO SALÁRIO BASE	20%	Presença em Comissões/Conselhos
--------	---	----------------------------	-----	------------------------------------

JT – 3	Membro da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares	100% DO SALÁRIO BASE	10%	Presença em Comissões/Conselhos
--------	--	----------------------------	-----	------------------------------------

A gratificação do Presidente, dos grupos 1º, 2º e 3º, será acrescida de 50%, além dos índices acima fixados.

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em:18/05/2026

Edição: 1272



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS - 79180-033



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150
prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br
ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg - Qui: 7h às 11:15h / 13h às 17h15.
Sex: 7h às 13h



CNPJ

03.501.541/0001-91
RIBAS DO RIO PARDO - MS

